



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 29 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO PGE Nº 75, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

RESOLUÇÃO PGE Nº 75, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas nos casos que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos e expedientes relacionados à contratação direta com fundamento no:

I – artigo 74, *caput* ou inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de concessionário, permissionário ou autorizatário, para fornecimento ou suprimento de energia elétrica;

II – artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

a) de concessionário, permissionário ou autorizatário, para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e fornecimento ou suprimento de gás natural;

b) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais prestados com exclusividade pela empresa, em linha com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF na ADPF nº 46/DF.

III – artigo 75, *caput*, inciso IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da ECT para a prestação de serviços não exclusivos que estejam insertos no fim específico de sua criação, em consonância com o entendimento firmado pelo STF no MS nº 34.939/DF.

§ 1º - A dispensa de manifestação a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se quando a contratação for formalizada mediante instrumento contratual padronizado do concessionário, permissionário, autoritário ou da ECT, ou mediante outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A dispensa de manifestação prevista no inciso I deste artigo restringe-se às hipóteses em que demonstrada nos autos a inviabilidade de contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, com a identificação, como solução não transitória para o caso concreto, da contratação do fornecimento de energia elétrica totalmente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 3º - A dispensa de manifestação a que alude a alínea “a” do inciso II deste artigo restringe-se às hipóteses em que demonstrada nos autos a exclusividade do fornecedor a ser contratado para execução do objeto na base territorial abrangida pela contratação.

Artigo 2º - Nos casos tratados no artigo 1º desta resolução, a contratação direta deverá ser justificada e autorizada por escrito pela autoridade competente, que deverá, ainda, atestar expressamente:

- I - as razões para a escolha do contratado;
- II - a razoabilidade do preço indicado para a contratação;
- III - que os quantitativos indicados correspondem às necessidades do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- IV - a existência de recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida.

§ 1º - A atestação da autoridade competente, a ser juntada aos autos do processo de contratação, deve ser feita de acordo com um dos modelos de declaração constantes dos Anexos I a III desta resolução, em conformidade com a hipótese a que se refira.

§ 2º - O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não dispensa a juntada aos autos de documentos e certidões de regularidade, devidamente atualizados, indicados como requisitos de habilitação na versão mais atual da minuta padronizada de termo de referência para contratação direta de prestação de serviços sem dedicação exclusiva, disponível no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (<https://www.portal.pge.sp.gov.br/site-pge/minutas-padronizadas>) e da Secretaria de Gestão e Governo Digital (<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>).

Artigo 3º - Os procedimentos de contratação direta a que se referem os incisos I a III do artigo 1º desta resolução devem, em observância à Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024:

- I - ser instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, e, se for o caso, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- b) demonstraco de que a contrataco pretendida consta do plano de contrataces anual;
- c) estimativa de despesa;
- d) pareceres tcnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- e) demonstraco da compatibilidade da previso de recursos orçamentrios com o compromisso a ser assumido;
- f) previso no plano plurianual, quando a duraço do contrato ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro;
- g) comprovaço de que o contratado preenche os requisitos de habilitaço e qualificaço mnima necessria;
- h) razo de escolha do contratado;
- i) justificativa de preço;
- j) autorizaço da autoridade competente.

II - observar a necessidade de utilizaço do Sistema de Compras do Governo Federal, disponvel no Portal de Compras do Governo Federal, com a inserço das seguintes informaçes no sistema, no que couber:

- a) a especificaço do objeto a ser contratado;
- b) as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- c) o local e o prazo da prestaço do serviço;
- d) as condiçes da contrataco e as sançes aplicveis pela inexecuço total ou parcial do ajuste.

Artigo 4º - Previamente  celebraço da contrataco na hiptese a que se refere o inciso III do artigo 1º desta resoluço, a autoridade competente dever verificar a regularidade do contratado perante os seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- II - Cadastro Informativo dos Crditos no Quitados de rgos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;
- III - Sistema Eletrnico de Aplicaço e Registro de Sançes Administrativas - e-Sançes, no stio eletrnico <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidneas e Suspensas - CEIS, no stio eletrnico <<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>>;
- V - Cadastro Nacional de Condenaçes Cveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça, no stio eletrnico <http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>, devendo ser consultados o nome da pessoa jurdica contratada e tambm de seu scio majoritrio;
- VI - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no stio eletrnico <<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>>;
- VII - Relaço de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, no stio eletrnico <<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>>.

Parágrafo único - A contratação na hipótese a que alude o *caput* deste artigo não poderá ser formalizada se o contratado:

1. se encontrar impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2. houver sido proibido de contratar com a Administração Pública em decorrência de decisão judicial ou previsão legal específica.

Artigo 5º - A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em conformidade com o artigo 94 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto nº 67.717, de 25 de maio de 2023.

Artigo 6º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para análise, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida.

Artigo 7º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 2, de 28 de janeiro de 2022.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO PGE Nº 75/2025

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, I, DA RESOLUÇÃO

Eu, _____, autoridade competente para autorizar a contratação direta nos termos _____ (inserir aqui o fundamento normativo que estabelece a competência da autoridade signatária), em consonância com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE nº 75/2025, declaro para todos os fins de direito que:

a) as razões para a escolha do fornecedor ou executante encontram-se delineadas às fls. ____;

b) foi demonstrada nos autos a inviabilidade de contratação do fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, com a identificação, como solução não transitória para o caso concreto, da contratação do fornecimento de energia elétrica totalmente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, às fls. ____;

c) o preço ofertado é razoável e compatível com o mercado, como comprova a documentação de fls. ____;

d) os quantitativos indicados correspondem às necessidades do(s) órgão(s) atendidos por esta Unidade de Despesa;

e) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, conforme fls. ____;

f) a conferência da instrução dos autos em conformidade com o artigo 3º da Resolução PGE nº 75/2025 foi certificada às fls. _____.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO PGE Nº 75/2025

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, II, ALÍNEA 'A' DA RESOLUÇÃO

Eu, _____, autoridade competente para autorizar a contratação direta nos termos _____ (inserir aqui o fundamento normativo que estabelece a competência da autoridade signatária), em consonância com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE nº 75/2025, declaro para todos os fins de direito que:

a) as razões para a escolha do fornecedor ou executante encontram-se delineadas às fls. _____;

b) foi demonstrada nos autos a exclusividade do fornecedor a ser contratado para execução do objeto na base territorial abrangida pela contratação, às fls. _____;

c) o preço ofertado é razoável e compatível com o mercado, como comprova a documentação de fls. _____;

d) os quantitativos indicados correspondem às necessidades do(s) órgão(s) atendido(s) por esta Unidade de Despesa;

e) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, conforme fls. _____;

f) a conferência da instrução dos autos em conformidade com o artigo 3º da Resolução PGE nº 75/2025 foi certificada às fls. _____.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO PGE Nº 75/2025

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, II, ALÍNEA 'B', E III, DA RESOLUÇÃO

Eu, _____, autoridade competente para autorizar a contratação direta nos termos _____ (inserir aqui o fundamento normativo que estabelece a competência da autoridade signatária), em consonância com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE nº 75/2025, declaro para todos os fins de direito que:

a) as razões para a escolha do fornecedor ou executante encontram-se delineadas às fls. _____;

b) foi demonstrado nos autos o preenchimento dos requisitos legais para enquadramento em hipótese de contratação direta, às fls. _____;

c) o preço ofertado é razoável e compatível com o mercado, como comprova a documentação de fls. _____;

- d) os quantitativos indicados correspondem às necessidades do(s) órgão(s) atendido(s) por esta Unidade de Despesa;
- e) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, conforme fls. ____;
- f) a conferência da instrução dos autos em conformidade com o artigo 3º da Resolução PGE nº 75/2025 foi certificada às fls. _____.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome e assinatura do responsável)